



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA



RESULTADO DA HABILITAÇÃO
ATA DA SESSÃO DE LICITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 6/20172909-01-
TP/PMM/SEIDUR

Objeto: Contratação de serviços de infraestrutura e urbanização da Avenida Fernando Corrêa, Bairro: Almir Gabriel, Marituba-Pará.

Às dez horas do dia vinte e quatro de outubro dois mil e dezessete, no dia da sessão compareceram as empresas: Fênix Logística Pará LTDA – EPP CNPJ: 09.368.158/0001-93; K L Construtora Eireli – ME CNPJ: 27.331.448/0001-44; IGF Construções e Serviços Eireli – EPP CNPJ: 27.850.633/0001-45.

A presidente da CEL encerrou a sessão, informando que a análise da documentação e confirmação da veracidade dos mesmos, e o resultado do julgamento da licitação será mediante publicação no Diário Oficial do Estado e Jornal da Amazônia, aonde se abrirá o prazo para apresentação dos recursos, observando o prazo estabelecido no item 5.4 do edital.

As ponderações feitas no dia da sessão:

K L Construtora Eireli – ME alega que a empresa **IGF Construções e Serviços Eireli – EPP** que o acervo apresentado pela empresa não tem nenhum tipo de movimento de terra e drenagem (assentamento de tubos de concreto); e, ausência do índice de liquidez. E continuando a empresa e **Fênix Logística Pará LTDA – EPP** alega que o acervo apresentado pela empresa **IGF Construções e Serviços Eireli – EPP** não identificou nenhum tipo de movimento de terra e drenagem (assentamento de tubos de concreto) e urbanização, o CNAE do contrato social não é específico para o objeto licitado, o atestado de capacidade não consta reforma de agência e não contempla o objeto licitado, a certidão de regularidade do profissional não está de acordo com a Resolução nº 1402/2012, constatou ausência do índice de liquidez e CNPJ.

Da análise da alegação da empresa Fênix Logística Pará LTDA – EPP: Do acervo apresentado, o engenheiro civil constatou que os CAT'S apresentados não consta nenhum dos serviços de maior relevância.

CNAE do contrato social: Os CNAE's apresentado no contrato social não estão de acordo com o objeto licitado, o mais próximo que é 4211-1 não abrange a construção de obras de urbanização (ruas, praças e calçadas) inclusive a pavimentação dessas vias.

Ausência do índice de liquidez e a certidão de regularidade do profissional não está de acordo com a Resolução nº 1402/2012. A Resolução nº 1402/2012 no seu Art. 1º. Os Profissionais da Contabilidade poderão comprovar sua regularidade, inclusive, em seus trabalhos técnicos por meio da Certidão de Regularidade Profissional. A certidão foi apresentada, estando regular, e quando confirmado no site o contador está ativo. E quanto ausência do índice de liquidez a empresa atendeu o item 6.5.3.4 do edital. **As empresas com**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA



menos de um exercício financeiro deverão cumprir as exigências, mediante apresentação de Balanço de abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente autenticado e registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; a empresa iniciou suas atividades em 30/05/2017 conforme registro na JUCEPA. **Referente ao CNPJ,** a licitante não apresentou, em desconformidade com a Lei nº 123/2006.

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

Fênix Logística Pará LTDA – EPP contra a empresa **K L Construtora Eireli – ME** a certidão de regularidade do profissional apresentada não está de acordo com a Resolução nº 1402/2012 item 6.5.3.6 do edital, não apresentou a memória de cálculo em conformidade com o edital item 6.5.3.7.

Da análise: A Resolução nº 1402/2012 no seu Art. 1º. Os Profissionais da Contabilidade poderão comprovar sua regularidade, inclusive, em seus trabalhos técnicos por meio da Certidão de Regularidade Profissional. A certidão foi apresentada, estando regular, e quando confirmado no site o contador está ativo. E quanto a memória de cálculo em conformidade com o edital item 6.5.3.7, a empresa iniciou suas atividades em 16/03/2017 conforme comprovado no requerimento de empresário pag. 03, atendendo assim o item 6.5.3.4 do edital **As empresas com menos de um exercício financeiro deverão cumprir as exigências, mediante apresentação de Balanço de abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente autenticado e registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.** Não há fundamento legal para sua inabilitação.

A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO após análise, verificou que a empresa Fênix Logística Pará LTDA – EPP declarou – se enquadrada como EPP, mas o balanço patrimonial apresentado do último exercício na receita operacional declarou R\$ 7.089.690,20, auferindo o valor do enquadramento da empresa de pequeno porte que é de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) art. 3 inciso II da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e apresentou sua certidão tributária e não tributária cassada.

Portanto a Comissão Especial de Licitação decide, **INABILITAR** a licitante Fênix Logística Pará LTDA – EPP CNPJ: 09.368.158/0001-93 pelo balanço patrimonial e a certidão tributária e não tributária cassada, e **INABILITAR** a licitante IGF Construções e Serviços Eireli – EPP CNPJ: 27.850.633/0001-45 pelo CAT'S apresentados não consta nenhum dos serviços de maior relevância em desconformidade com o objeto licitado, sendo que o atestado de capacidade consta reforma de agência e não contempla o objeto licitado, e ainda pelo CNAE que não está de acordo com o objeto da licitação, e ausência do CNPJ. E



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA



HABILITAR a licitante **K L Construtora Eireli – ME** CNPJ: 27.331.448/0001-44, por atender a todos os requisitos do edital.

As licitantes interessadas em recorrer, deverão protocolar na PMM, exaurindo o prazo no dia 29/11/17 às 14h.

Marituba/PA, 21 de novembro de 2017.

Débora Raquel F. Reis
Presidente da CEL

Wallace Monteiro de Mello
Membros
Gleidson Luiz de Moraes Pantoja
Membros